

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.694, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 144, de 04 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.081645/2015-64, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por meio da Lei nº 12.996, de 18 de julho de 2014, que modificaram o regime de delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Determinar que as prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão, enviem à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os seguintes documentos, na periodicidade abaixo:

e) Balancetes Analíticos Mensais com abertura até o 3º grau do Plano de Contas Padronizado;

h) Notas Explicativas;

i) Pareceres de Auditores Independentes.

§ 2º Os documentos especificados no inciso II deste artigo deverão ser enviados à ANTT até o dia quinze de maio do exercício subsequente, acompanhados dos relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 3º Os Relatórios Auxiliares, os Balancetes Analíticos Mensais, o BP, a DRE, a DMPL, a DFC e a DVA deverão ser enviados nos moldes do Manual de Contabilidade instituído pela ANTT, na forma de planilha eletrônica de dados, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação."

Art. 2º Alterar o Artigo 2º da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. As transportadoras que operam sob o regime de autorização ou sob o regime de autorização especial deverão apresentar à ANTT os documentos previstos no artigo primeiro, a qualquer tempo, sempre que solicitados".

Art. 3º Alterar o Anexo da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"As prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de permissão, autorização ou autorização especial enviarão, de acordo com o Artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010, os dados mensais referentes ao desempenho operacional, via internet, pelo site da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (www.antt.gov.br).

Para tanto, receberão um código de acesso (login e senha), ao programa específico "Módulo de Coleta de Informações", devendo preencher os campos com as seguintes informações:

I - dados cadastrais da empresa;

II - dados de movimentação de passageiros por mês e seção das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados, assim detalhadas:

a) número de viagens por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados;

b) lugares ofertados por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados;

c) frota total da prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa; e

d) número de motoristas alocados para a prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.702, DE 13 DE MAIO DE 2015

Emita, em favor da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, o Ato de Outorga da Ponte Presidente Costa e Silva

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 006, de 12 de maio de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016318/2015-34, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações estabelecidas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 001/2015 e as manifestações das áreas técnicas constantes do processo, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, o Ato de Outorga da Rodovia 101/RJ trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ 071 (Linha Vermelha).

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.704, DE 15 DE MAIO DE 2015

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, 1º Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho do entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DNM - 007, de 13 de abril de 2015, no que consta dos Processos nº 50500.065454/2014-77 e apenso n.º 50500.049465/2015-91;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão do Edital 001/2011, de 17 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014,

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,03379 para R\$ 0,03378, com um decréscimo de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03378 para R\$ 0,03707, com acréscimo de 9,74% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste de 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,04567 para R\$ 0,05417, com um acréscimo de 18,61% (dezoito inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES, P5, em Guarapari/ES, P6, em Itapemirim/ES e P7 em Mimoso do Sul/ES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de maio de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de pedágio 1: Pedro Canário/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1,0                     | 3,40                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 6,80                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 5,10                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 10,20                      |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2,0                     | 6,80                       |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 13,60                      |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 17,00                      |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 20,40                      |
| 9                    | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2               | Simplex | 0,5                     | 1,70                       |

Praça de pedágio 2 :São Mateus/ES e Jaraguá/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1,0                     | 4,50                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 9,00                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 6,75                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 13,50                      |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2,0                     | 9,00                       |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 18,00                      |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 22,50                      |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 27,00                      |
| 9                    | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2               | Simplex | 0,5                     | 2,25                       |

Praça de pedágio 3: Linhares/ES e Aracruz/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1,0                     | 4,20                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 8,40                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 6,30                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 12,60                      |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2,0                     | 8,40                       |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 16,80                      |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 21,00                      |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 25,20                      |
| 9                    | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2               | Simplex | 0,5                     | 2,10                       |

Praça de pedágio 4: Serra/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simplex | 1,0                     | 4,10                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 8,20                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simplex | 1,5                     | 6,15                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 12,30                      |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simplex | 2,0                     | 8,20                       |



|   |                                                        |   |         |     |       |
|---|--------------------------------------------------------|---|---------|-----|-------|
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 4 | Dupla   | 4,0 | 16,40 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 5 | Dupla   | 5,0 | 20,50 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque | 6 | Dupla   | 6,0 | 24,60 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto               | 2 | Simples | 0,5 | 2,05  |

Praça de pedágio 5: Vila Velha/ES Guarapari/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simples | 1,0                     | 4,20                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 8,40                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simples | 1,5                     | 6,30                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 12,60                      |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simples | 2,0                     | 8,40                       |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 16,80                      |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 21,00                      |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 25,20                      |
| 9                    | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2               | Simples | 0,5                     | 2,10                       |

Praça de pedágio 6: Rio Novo do Sul/ES e Itapemirim/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                 | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|-------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                 | 2               | Simples | 1,0                     | 3,50                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão | 2               | Dupla   | 2,0                     | 7,00                       |

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.079119/2015-37, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SALVADOR (BA) - MACEIO (AL) VIA BR-101, prefixo 05-1113-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50515.013883/2015-81, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RECIFE (PE) - CURITIBA (PR) VIA BR101, prefixo 04-1427-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.061726/2015-41, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passa-

|   |                                                                      |   |         |     |       |
|---|----------------------------------------------------------------------|---|---------|-----|-------|
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3 | Simples | 1,5 | 5,25  |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3 | Dupla   | 3,0 | 10,50 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4 | Simples | 2,0 | 7,00  |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4 | Dupla   | 4,0 | 14,00 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5 | Dupla   | 5,0 | 17,50 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6 | Dupla   | 6,0 | 21,00 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2 | Simples | 0,5 | 1,75  |

Praça de pedágio 7: Mimoso do Sul/ES

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simples | 1,0                     | 1,90                       |
| 2                    | Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 2,0                     | 3,80                       |
| 3                    | Automóvel e caminhonete com semirreboque                             | 3               | Simples | 1,5                     | 2,85                       |
| 4                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus | 3               | Dupla   | 3,0                     | 5,70                       |
| 5                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simples | 2,0                     | 3,80                       |
| 6                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 4               | Dupla   | 4,0                     | 7,60                       |
| 7                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 5               | Dupla   | 5,0                     | 9,50                       |
| 8                    | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque               | 6               | Dupla   | 6,0                     | 11,40                      |
| 9                    | Motocicletas, motonetas, bicicletas moto                             | 2               | Simples | 0,5                     | 0,95                       |

geiros RIO DO SUL (SC) - SAO PAULO (SP), prefixo 16-1217-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.106926/2015-30, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros .

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Dia: 26/05/15  
Hora: 14:00 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária (12/05/2015).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 03/02/2014

2) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001441/2011-90  
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT  
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT  
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 06/10/2014

3) Proposição n.º 0.00.000.000328/2012-78  
Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.  
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad  
Cons. Jarbas Soares Júnior  
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

4) Proposição n.º 0.00.000.001310/2013-74  
Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior  
Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.  
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de Vista em 10/02/2015

5) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000519/2014-00  
Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.